

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO
ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE**

**INFORMATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO:
Análise da Implantação do PROJUDI- Processo Judicial Digital**

Camila Maria Camargos

**Iguatama-MG
2010**

Camila Maria Camargos

**INFORMATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO:
Análise da Implantação do PROJUDI- Processo Judicial Digital**

Monografia apresentada à disciplina Estágio Supervisionado III da Escola Superior em Meio Ambiente, como parte das exigências do Curso de graduação em Administração com ênfase em Gestão Ambiental, para obtenção do título de “Bacharel”.

Orientador: Antonio Carlos de Mendonça

**Iguatama-MG
2010**

Camargos, Camila Maria

Análise da Implantação do Processo Judicial Digital – Informatização do Judiciário/
Camila Maria Camargos – Iguatama: ESMA, 2010.
77 p. : il.

Orientador: Antonio Carlos de Mendonça
Monografia (graduação) Escola Superior em Meio Ambiente – ESMA.

1. Digitalização Processual, 2.Aceitação dos Servidores, 3.Benefícios e limitações. I.
Escola Superior em Meio Ambiente. II. Título.

CDU 004.4

Camila Maria Camargos

**INFORMATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO:
Análise da Implantação do PROJUDI-Processo Judicial Digital**

Monografia apresentada à disciplina Estágio Supervisionado III da Escola Superior em Meio Ambiente, como parte das exigências do Curso de graduação em Administração com ênfase em Gestão Ambiental, para obtenção do título de “Bacharel”.

Antonio Carlos de Mendonça (Orientador) ESMA

Farlen Geraldo Araújo (Co-orientador) ESMA

Prof. Júlio Resende

Profª Amanda Garcia

Iguatama, 22 de novembro de 2010

Aos meus familiares, amigos e todos que me incentivaram e ajudaram na concretização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo sopro de vida, por ser minha fonte constante de força e luz. Obstáculos sempre surgem pelo caminho e de alguma forma nos fortalecem e nos ensinam a ser e a fazer melhor. Agradeço (minha família), meus pais, Vicente E. Camargos e Dércia M. Camargos, por acreditarem em meus passos e ao meu irmão, Cleiton J. Camargos, por caminhar comigo; aos amigos, professores, colegas de classe e de trabalho, pois sem eles nada disso ocorreria em especial, a orientação e acompanhamento de Antonio Carlos de Mendonça e Farlen Geraldo Araújo. Aos servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Defensoria Pública da Comarca de Iguatama, esta, na pessoa do Defensor Ricardo Silva, por fazerem parte deste contexto de aprendizado entre o universo da administração, do serviço público e do Direito, relacionando ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento humano e social.

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.”

Roberto Shinyashiki

RESUMO

Este estudo pretende analisar o uso de ferramentas tecnológicas para a otimização dos resultados na prestação jurídica, neste caso concreto, no serviço público a partir da prestação jurídica nos Tribunais de Justiça. Abordaremos a análise da implantação do Processo Judicial Digital (PROJUDI), que traz a inovação de processos judiciais em meio eletrônico e não mais em meio físico (papel). Dentre as relações, apontaremos as vantagens e entraves na implantação do referido sistema, bem como a aceitação dos servidores públicos para com essa nova realidade de execução de atividades. Várias são as limitações, mas também maiores são os benefícios, em especial de qualidade de vida no trabalho e qualidade nos resultados finais, além da visão de sustentabilidade através da eliminação, ou minimização da utilização de papel, tinta e recursos que degradem a natureza. Esta monografia foi construída a partir da garimpagem do escasso material existente sobre o tema, porém, tenta formar uma visão sistemática do seu objeto de estudo que é a informatização do Judiciário brasileiro. Embora trate fundamentalmente da substituição do suporte em papel pelo meio eletrônico para os processos judiciais, a Lei 11.419/2006 é, na verdade, algo muito mais abrangente, pois servirá de norte para as profundas mudanças no Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Digitalização Processual, Aceitação dos Servidores, Benefícios/Limitações.

ABSTRACT

This study analyzes the use of technological tools for the optimization of results, in this case, the public service from the legal provision in the Courts of Justice. We will discuss the analysis of the implementation of the Judicial Process Digital (PROJUDI), which brings the judicial process innovation in electronic media and not on physical media (paper). Among relationships, we consider the advantages and obstacles in the implementation of this system and the acceptance of civil servants of civil servants towards this new reality of implementation of activities. There are several limitations, but also the greater the benefits, especially the quality of work life and quality of final results but also the vision of sustainability by eliminating or minimizing the use of paper, ink and features that degrade nature. This paper has been built from the mining of scarce material on the subject, however, attempts to form a systematic view of its object of study is that the computerization of the Brazilian judiciary. Despite being essentially replacing the need for paper by electronic means for legal cases, Law 11.419/2006 is actually something far more comprehensive, since it will serve the north to the profound changes in the Judiciary.

Key-Words: Scanning Procedure, Acceptance of servers, benefits / limitations

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC – Autoridades Certificadoras
Art – Artigo
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CPU – Unidade Central de Processamento
DJe – Diário Judiciário Eletrônico
ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos
ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PIN – Personal Identification Number/ Número de Identificação Pessoal
PROJUDI – Processo Judicial Digital
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Supremo Tribunal de Justiça
TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Objetivo.....	15
1.1.1 Objetivo Geral.....	15
1.1.2 Objetivos Específicos.....	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Definições de Tecnologia da Informação.....	16
2.2 Processo Judicial Digital.....	17
2.2.1 Diário Eletrônico.....	18
2.2.2 Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais.....	19
2.2.3 Documento Eletrônico.....	20
2.2.4 Processo Eletrônico x Procedimentos Eletrônicos.....	22
2.2.5 Os Benefícios.....	22
2.3 A Lei 11.419/2006.....	23
2.3.1 Aspectos de Segurança da Lei 11.419/2006.....	24
2.3.2 Assinatura Eletrônica.....	25
2.3.3 Certificação Digital.....	27
2.4 Aplicação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.....	29
2.4.1 Nova versão do Projudi, adotada pelo TJMG.....	29
3 METODOLOGIA.....	31
3.1 Caracterização da empresa.....	31
3.2 Tipo de pesquisa.....	32
3.3 Técnica de Coleta de Dados.....	33
3.4 Sujeitos da Pesquisa.....	33
3.5 Tratamento de Dados.....	34

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	35
4.1 Análise qualitativa dos dados.....	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERENCIAS.....	40
Apêndice A – Questionário Aplicado a Servidores, Magistrados e Advogados na Pesquisa de Campo.....	43
Apêndice B – Tabela de Resultado Questionário Aplicado.....	47
Anexo I – Passo a passo PROJUDI.....	49
Anexo II – Lei 11.419/2006.....	69

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda os investimentos tecnológicos na empresa pública, tendo-se como objeto de estudo a análise da implantação do Processo Judicial Digital (PROJUDI) em Iguatama/MG. A tecnologia está cada vez mais presente na realidade das empresas, e aos poucos a empresa pública também vem adotando medidas que visam à economia de tempo, celeridade das atividades, atitudes sustentáveis e maior qualidade dos resultados finais almejados.

Segundo Almeida Filho (2005), afirma que o Poder Judiciário, tradicionalmente visto como o mais hermético em relação à sociedade, tem realizado investimentos na área de tecnologia da informação, onde acredita que encontrará a solução para questões como sua histórica morosidade e a ausência ou precariedade de um canal de comunicação efetivo com seus públicos. A informatização do Judiciário traz benefícios significativos no que diz respeito à armazenagem, o acesso e difusão dos dados dos autos do processo, naquilo que poderia resultar, no médio e no longo prazo, numa maior celeridade na prestação jurisdicional. Novas necessidades surgem ao longo do caminho, e a idéia do processo virtual, ou melhor, processo eletrônico, vem ganhando dimensão nos últimos anos, como carro-chefe da última geração de investimentos na área de tecnologia da informação.

Segundo Brasil, (2006), a lei 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, veio lançar as bases para uma uniformização de procedimentos em que Magistrados, procuradores e partes poderão lidar com os autos do processo sem ter de manuseá-los fisicamente, e as decisões seriam divulgadas em mídia eletrônica, através do correio eletrônico ou nos portais das instituições, aos interessados cadastrados. Com a implementação dessas inovações, o Judiciário espera ainda romper com a cultura organizacional de preservação do meio físico - que encontra no papel seu representante mais expressivo.

De acordo com Almeida Filho (2007, p. 149) “podemos caminhar para um processo eletrônico, mas será preciso muitos anos até alcançarmos este objetivo”. A pesquisa de campo que faz parte do presente trabalho, demonstrará mais adiante o que pensam servidores, magistrados e advogados, os três principais segmentos envolvidos pela nova sistemática, acerca de quanto tempo será necessário para que o processo eletrônico substitua completamente o processo veiculado em meio físico.

Ainda segundo Almeida Filho e Castro (2005), é certo que o caminho pelo meio físico dificilmente deixará de existir, mas o que vai haver no futuro será uma inversão de valores: a regra geral é a do processo em meio físico, com o processo eletrônico ainda incipiente, como serviço disponibilizado em regime de opção. Futuramente, a regra geral será a do processo eletrônico, com a materialização em papel ocorrendo em situações que o limitem ou o impeçam, qual sejam, o envio de autos eletrônicos para um juízo que ainda não disponha da infraestrutura necessária para o processo eletrônico (caso limitador) e a interrupção no fornecimento de energia elétrica (caso impeditivo), apenas para citar alguns exemplos. Interessante notar que no último exemplo a materialização é que virá a ser o serviço opcional.

Por não utilizar o meio físico (papel), o processo eletrônico possibilita seu acompanhamento de maneira rápida e prática para magistrados, partes e procuradores, mediante condições rígidas de segurança preenchidas por todos os interessados, que deverão portar certificação digital. A realidade predominante no momento é a do uso de procedimentos eletrônicos, ou seja, o registro dos dados do processo e sua respectiva disponibilização para acompanhamento em sistemas informatizados. O processo existe fisicamente em meio papel, com todos os documentos a ele pertencentes. (CLEMENTINO, 2007).

Segundo Alvim e Cabral Junior (2008), o processo virtual vai possibilitar a tramitação digital das ações judiciais, dispensando o uso do papel e a movimentação física dos processos. Além de reduzir o serviço burocrático e agilizar o trâmite processual, o processo virtual agrega segurança contra a perda de autos e democratiza a divulgação do processo, que fica disponível para consulta via *internet*.

Mas como o elemento humano se encontra inserido neste contexto? Indivíduos de gerações mais antigas - e mesmo mais recentes - de servidores, advogados, magistrados e partes, ainda mostram resistência em lidar com equipamentos da área de informática. Vendo a questão internamente ao serviço público, como se encontram os servidores? Estão preparados para absorver e se adaptar a toda essa nova cultura? Nesse sentido levantaremos o questionamento a cerca de como os investimentos tecnológicos em informatização podem contribuir para a dinâmica organizacional e contribuir para a preservação do meio ambiente?

Outro fator é que além de garantir celeridade e transparência aos processos judiciais, a implementação do processo virtual na Justiça brasileira tem uma dimensão ecológica importante, principalmente pela economia de papel que a

iniciativa permite. Afinal, Segundo o Conselho Nacional de Justiça, são quase 20 milhões de novos processos por ano, volume equivalente a 2 mil toneladas de papel. E, para produzir todo esse papel, cerca de 30 mil árvores precisam ser cortadas. (CNJ, 2010).

Segundo Rossoni, (2009) caminhamos rumo a uma justiça sem papel. Neste contexto propõe-se uma fonte de informação e conhecimento mostrando através de dados e pesquisas a necessidade de que o bom senso seja colocado rapidamente em prática, verificando as possibilidades de se conciliar capital humano e tecnologia na busca de medidas sustentáveis, em especial nas instituições públicas.

1.1 Objetivo

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar a percepção dos funcionários do TJMG, acerca da implantação do programa de digitalização dos processos judiciais.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Verificar os impactos positivos e negativos, no âmbito sócio-ambiental da implantação do Processo Judicial Digital;
- Verificar a percepção de servidores, magistrados e advogados quanto à proposta de digitalização, seus benefícios e limitações;
- Analisar a proposta do PROJUDI, quanto a celeridade, preservação ambiental, segurança, economia de tempo, espaço e dinheiro;
- Abordar a relação de economia de papel, a partir da proposta de implantação do Processo Judicial Digital.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definições de Tecnologia da Informação

Em seu início a computação era tida como um mecanismo que tornava possível automatizar determinadas tarefas em grandes empresas e nos meios governamentais. Com o avanço tecnológico, as “máquinas gigantes” começaram a perder espaço para equipamentos cada vez mais poderosos. A evolução das telecomunicações permitiu que aos poucos, os computadores passassem a se comunicar, mesmo estando em lugares muito distantes geograficamente. Como conseqüência, tais máquinas deixaram de simplesmente automatizar tarefas e passaram a lidar com informação (ALECRIM, 2008).

Já no século XXI, a revolução da informação e da comunicação redesenha o mapa econômico do mundo e traz mudanças profundas nas formas de produção e nas relações sociais. Para todos os países um desafio que se apresenta é o de construir, no menor espaço de tempo, as bases para uma adequada inserção na nova sociedade da informação. A disseminação da *internet*, em comparação com outros serviços, mostra o surgimento de um novo padrão de produção e de relações sociais e constitui um fenômeno singular a ser considerado como estratégico para o desenvolvimento das nações (SILVA e MELO, 2001).

A grande tendência é a do investimento em recursos tecnológicos, o que vem se aplicando também no poder público. Segundo dados do Ministério da Ciência e Tecnologia, já em 1999 um percentual de 47,71% era devido à ciência e tecnologia, ou seja, ocupava uma fatia significativamente maior em detrimento aos investimentos em saúde, meio ambiente, indústria e comércio, agricultura, educação e outros.

Segundo Muniz (2007), para tornar viável o projeto de informatização do Poder Judiciário brasileiro, o texto da Lei 11.419/2006 apresenta um conjunto de instrumentos tecnológicos que se apresentam como facilitadores do dia-a-dia na Justiça, porém, estas ferramentas são apenas parte de um conjunto muito maior e abrangente de soluções que foram surgindo na medida em que as necessidades se apresentavam e a tecnologia se dispunha a atender essas necessidades. O

funcionamento harmonioso de todos esses processos é o que vai tornar possível a melhoria do sistema judiciário como um todo.

2.2 Processo Judicial Digital

O Sistema CNJ – PROJUDI (processo judicial digital) é um *software* de tramitação de processos judiciais mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em franca expansão em todos os estados do Brasil.

Atualmente, 20 dos 27 estados brasileiros aderiram ao PROJUDI. Seu nome decorre das iniciais de Processo Judicial Digital que é também chamado de processo virtual ou de processo eletrônico, tem como premissa gerenciar e controlar os trâmites de processos judiciais nos Tribunais de forma eletrônica, reduzindo tempo e custos. O principal intuito é a completa informatização da justiça, retirando burocracia dos atos processuais, o acesso imediato aos processos, bem como a melhoria no desempenho das funções próprias de cada usuário, pois o mesmo acessa somente o módulo que ofereça as funções que ele necessita para desenvolver suas atividades (CNJ, 2010).

Os estados brasileiros que aderiram ao PROJUDI são: Acre, Rondônia, Roraima, Amazonas, Tocantins Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Paraná, Paraíba, Pará.

De acordo com Oliveira (2002), ainda que tudo teve início com a lei 11.419/06, quando em março de 2007 a lei entrou em vigor. Logo depois da promulgação, vieram as resoluções subsequentes dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Justiça. Veio a criação inovadora e fantástica dos Diários de Justiça Eletrônicos que se espalharam em uma velocidade fantástica pelo Brasil, trazendo a celeridade e o acesso à comunicação.

Segundo Pinheiro, (2008), o Sistema CNJ de Processo Eletrônico começou a funcionar em Minas Gerais no dia 07 de agosto de 2007, no Juizado Especial da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O trâmite dos processos, que antes durava cerca de 100 dias, passou a ser finalizado, em média, em 74 dias.

2.2.1 Diário Eletrônico

Já Brasil (2006) afirma, em seu artigo 4º, um ponto de destaque da nova lei, que é a criação do diário de justiça eletrônico por parte dos tribunais, uma vez que essa iniciativa é estimulante ao exercício da cidadania e põe em prática um dos conceitos básicos da justiça que é o princípio da publicidade.

De acordo com a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Diário Judiciário Eletrônico é o formato eletrônico dos atos oficiais, judiciais e administrativos, adotado a partir de 31/05/2008. Ele substitui, integralmente, o jornal em papel, até então utilizado para publicação e circulação dos mesmos atos, e sua instituição já estava prevista na Lei Federal 11.419/2006. Os documentos que compõem o Diário do Judiciário Eletrônico somente são publicados após prévio armazenamento eletrônico, o que é feito no banco de dados central do Poder Judiciário. O armazenamento se dá mediante o emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação (ASCOM, 2010).

Nesse sentido, com o diário de justiça eletrônico, qualquer cidadão poderá ter acesso, via rede mundial de computadores, às comunicações em geral do Poder Judiciário, seus atos judiciais e administrativos, bem como dos órgãos a ele subordinados. O parágrafo 2º do artigo 4º deixa claro o fim do Diário Oficial em papel:

Art.4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[...]

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. (BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez 2006. p.2.)

Ainda com relação ao diário de justiça eletrônico, segundo Muniz, (2007) os advogados ou partes do processo poderão contar com a facilidade de receber as intimações por meio eletrônico em portal próprio, desde que se cadastrem para tal,

sendo dispensada neste caso a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. A ressalva se faz nos casos considerados urgentes, quando a intimação eletrônica possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de se burlar o sistema, nestes casos o artigo 5º em seu parágrafo 5º, prevê que o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

2.2.2 Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais

Segundo Muniz (2007), destaca-se que um dos fatores mais importantes com relação à morosidade e desperdício de papel na justiça pode ser atribuído às cartas precatórias¹, rogatórias², de ordem³, e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitam entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes. Com relação a este entrave, foi sábia a letra da lei quando concedeu preferência à realização desses procedimentos jurídicos por via do meio eletrônico, agilizando a circulação do processo e reduzindo o gasto de papel.

O autor ainda registra outro ponto de fundamental importância lembrado pela Lei do processo eletrônico, que dispõe em seu parágrafo 3º do artigo 10 que o Poder Judiciário deve disponibilizar equipamentos de digitalização e computadores com acesso à rede mundial para que as partes possam realizar a distribuição das peças processuais.

¹ Carta Precatória é o meio que dispõe o juiz de fazer cumprir os atos processuais (citação, penhora, apreensão, etc), fora dos limites territoriais da sua comarca, ou seja, os atos devem ser praticados em comarca diversa de onde corre o processo.

² Carta Rogatória é a carta expedida pelo juiz quando dirigida à autoridade judiciária estrangeira para cumprimento de atos processuais no território estrangeiro

³ Carta de Ordem é aquela pela qual o juiz determina a outro, de categoria inferior, a realização de uma diligência na circunscrição territorial deste, fixando-lhe prazo para a tarefa.

2.2.3 Documento Eletrônico

Uma definição inicial de documento poderia regredir ao latim *documentum*, segundo Santos, citado por Clementino (2007), derivando do verbo *doceo*, que significa ensinar, mostrar, indicar. Em outras palavras, segundo o autor citado, significa uma coisa que tem em si a virtude de fazer conhecer outra coisa. Santos acrescenta ainda que um documento pode ser representativo de idéias ou fatos.

Em sentido amplo, de acordo com Gico Junior, citado por Parentoni (2007, p.32), “[...] é qualquer base de conhecimento, fixada materialmente e disposta de maneira que se possa utilizá-la para extrair cognição do que está registrado”. Parentoni lembra que em sentido amplo, portanto, a definição de documento abrange tanto textos escritos quanto objetos gráficos, *ainda que não tenham valor jurídico*. Nessa acepção, consideram-se como documento, por exemplo, fotografias, filmagens, escritos, dentre outros.

Clementino (2007) esclarece que:

O documento liga-se à idéia de papel escrito. Contudo, não apenas os papéis escritos são documentos. Documento é todo objeto do qual se extraem fatos em virtude da existência de símbolos, ou sinais gráficos, mecânicos, eletromagnéticos etc. (CLEMENTINO 2007, p.91)

Como se depreende desta idéia, qualquer suporte material onde estejam registrados caracteres, sinais gráficos, cinematográficos, sonoros, símbolos ou letras seria um documento. Indo mais adiante no raciocínio, fitas magnéticas, filmes fotográficos e cinematográficos, cartões e CDs/DVDs para armazenamento de imagens também podem ser considerados documentos, desde que reproduzidos em aparelho próprio.

Segundo Almeida Filho e Castro (2005) conceituam documento eletrônico como toda e qualquer representação de um fato, decodificada por meios utilizados na informática, nas telecomunicações e demais formas de produção cibernética, não perecível e que possa ser traduzido por meios idôneos de reprodução.

De acordo com Marques (2006), busca-se, no âmbito jurídico, conceituar o documento como sendo o instrumento através do qual objetiva-se provar a existência de algum fato.

Segundo Parentoni (2007), aduz que quanto à forma dos atos praticados no seio do procedimento eletrônico, a Lei 11.419/06 impõe, como requisito de validade, que sejam assinados digitalmente, segundo as normas traçadas pela Medida Provisória 2.200-2 e pelo Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

De acordo com Marques (2006, p. 122), “documento é a prova histórica real, visto que representa fatos e acontecimentos pretéritos em um objeto físico, servindo assim de instrumento de convicção”. [...] os documentos eletrônicos possuem os mesmos elementos de um documento escrito em suporte de papel, contendo, entretanto, os seguintes aspectos:

- a) constam em suporte material (disquete, circuitos, *chips* de memória, redes);
- b) contêm uma mensagem, que está escrita em linguagem convencional de dígitos binários ou *bits*, entidades magnéticas que os sentidos humanos não podem perceber diretamente;
- c) estão escritos em um idioma ou código determinado;
- d) podem ser atribuídos a uma pessoa determinada com a qualidade de autor, mediante uma assinatura digital ou chave eletrônica.

Segundo Clementino (2007), ressalta-se que a certeza da autenticidade deve ser uma característica que diga respeito à pessoa do signatário do documento e não de um equipamento que este utilize. É necessário que, no Processo Judicial Eletrônico, tenha-se absoluta certeza de que o remetente indicado seja efetivamente o signatário daquele documento eletronicamente produzido e transmitido. O mesmo autor chama ainda a atenção para o fato de que a questão relativa à data do documento eletrônico não padece das mesmas dificuldades que ocorrem com os documentos tradicionais.

Segundo Brasil (2007), o art. 370 do Código de Processo Civil traz uma série de regramentos que devem ser obedecidos quanto à aferição da data de assinatura de um documento particular, o que é desnecessário em relação ao documento eletronicamente assinado, que já traz automaticamente embutida a respectiva data de produção/assinatura, o que não se aplica aos documentos meramente digitalizados.

Já para Pinheiro (2008), assinala que a problemática da substituição do papel é mais cultural que jurídica, uma vez que o Código Civil prevê contratos orais e determina que a manifestação de vontade pode ser expressa por qualquer meio. A

autora acrescenta que para que haja finalmente o desapego ao papel é preciso criar uma nova metodologia para certificação de documentos e de assinaturas com formato digital. O documento em papel ainda nos transmite sensação de proteção e segurança, ao menos do ponto de vista emocional.

2.2.4 Processo Eletrônico X Procedimentos Eletrônicos

Conforme preconiza Pinheiro, (2008) antes de serem colocadas em confronto as ideias de processo eletrônico e procedimentos eletrônicos, convém chamar a atenção para atitudes que se encontram tão enraizadas no cotidiano que quase já não são percebidas. Procedimentos eletrônicos fazem parte de forma corriqueira da vida do ser humano, por exemplo, quando se seleciona um programa específico na máquina de lavar, ou quando se programa o aparelho de televisão para desligar em determinada hora.

O processo judicial, tal como é conhecido, é uma seqüência de atos coordenados na direção da solução de conflitos judiciais; o meio pelo qual se faz atuar o exercício da função jurisdicional, ou como assinala Santos, citado por Clementino (2007, p.29), "é uma série de atos coordenados tendentes à atuação da lei, tendo por escopo a composição da lide", ou seja, do litígio em si, em síntese, entendemos que esse seria o início de uma "briga" na Justiça, é o momento que as partes começam a requerer seus direitos. Grande parte desses atos coordenados já é praticada em versão eletrônica, disponibilizada pelos sistemas de acompanhamento de processos utilizados nas diversas Casas do Poder Judiciário, em maior ou menor grau de abrangência.

2.2.5 Os benefícios

A digitalização trará uma série de vantagens ao Judiciário e à sociedade. Entre elas, celeridade processual, economia de dinheiro, tempo e espaço; melhoria da qualidade de vida para as pessoas que precisam manusear os papéis; além da

preservação do meio ambiente, pois vai se reduzir a quantidade de papel e tinta utilizada (PINHEIRO, 2008).

O PROJUDI significará o início de uma revolução digital no Poder Judiciário e com isso uma melhor prestação de serviço jurisdicional. Será uma grande economia de tempo, dinheiro e espaço, acrescentando que a partir da virtualização os processos poderão ser acessados de qualquer lugar. (ALMEIDA FILHO, 2007).

Segundo Brasil, (2006) a lei 11.419/06 que trata da informatização do Judiciário, em seu artigo 9º reza que todas as citações, intimações e notificações inclusive as endereçadas à Fazenda Pública serão realizadas por meio eletrônico. Isso indica imensurável agilidade nos procedimentos uma vez que não haverá mais infundáveis certidões de oficiais de justiça informando acerca da situação dos réus, que eles não existem, que eles nunca estiveram naquele endereço, ou que se mudaram.

Redução de tempo na tramitação de processos e de custos com tinta e papel. Esses são os principais benefícios que o Sistema CNJ de Processo Eletrônico, o PROJUDI, traz para o Poder Judiciário. Em Minas Gerais, além dessas vantagens, o Sistema está contribuindo, também, para a inserção social de portadores de deficiências. (ALVIM e CABRAL JÚNIOR, 2008).

Eduardo Homem de Sá, servidor do TJ/MG, em Belo Horizonte, é deficiente visual. Ele opera o Projudi por meio de um programa adquirido pelo Tribunal, que lê em voz alta o que está escrito na tela. Algo que não lhe era possível com a mesma autonomia nos processos de papel. O PROJUDI possibilita o acompanhamento de todo o trâmite de um processo sem precisar da ajuda de ninguém. Antes do PROJUDI, quando os processos eram físicos, as dificuldades eram muito maiores. Além de Eduardo, outros servidores portadores de deficiência já estão em treinamento para operar o Sistema. (ASCOM TJMG, 2010).

2.3 A Lei 11.419/2006

Segundo Muniz, (2007) a Lei 11.419/2006, com seus 22 artigos, representa, tal como uma carta magna, as diretrizes que devem ser seguidas pelas demais leis ou normas, federais ou estaduais, quando se venha a tratar da informatização do

processo judicial no país. Em seu primeiro artigo fica explícito o seu foco fundamental:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. (BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2006.p.2.)

O autor afirma ainda, que esta lei por si só não é suficiente para orientar de modo específico acerca dos diversos projetos que fazem parte da informatização do Judiciário, mas como veremos em seguida, ela se apresenta como norte para todas as demais instruções normativas e legais que a acompanharão na intenção de dar suporte técnico e administrativo no desenrolar da implantação do sistema de informatização dos processos na esfera do judiciário.

2.3.1 Aspectos de Segurança da Lei nº 11.419/2006

Em seu artigo 2º, o texto da lei deixa claro sua preocupação com as questões de segurança que envolvem a virtualização dos processos judiciais, e que são fonte principal das discussões no que diz respeito à viabilidade desta lei em razão dos conhecidos riscos existentes no tráfego de conteúdos via *internet*. Por esta razão, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais como citações, intimações e notificações, realizados por meio eletrônico, serão assinados eletronicamente, e terão sua validade reconhecida face um protocolo de assinatura eletrônica, previamente credenciada pelo Poder Judiciário, de acordo com o que for determinado pelos órgãos respectivos. (MUNIZ, 2007).

Para que este credenciamento surta os resultados esperados, no que diz respeito à segurança, será necessário que o mesmo seja feito de forma presencial, com a adequada identificação do interessado. Ao credenciado será atribuído um registro e o meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações. Mais adiante em seu artigo 12º, parágrafo 1º, mais uma vez evidencia a preocupação com as questões de segurança do sistema, quando o texto afirma que:

Art 12º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares. (BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2006. p.2.)

2.3.2 Assinatura Eletrônica

A assinatura eletrônica, conforme cita Parentoni (2007), é um modo de garantir que o documento é proveniente de seu autor e que seu conteúdo está íntegro, pois a criptografia assimétrica cria um vínculo entre a assinatura e o corpo do documento.

A criptografia, nada mais é do que a arte de escrever em cifras ou códigos, com a utilização de algoritmos matemáticos que cifram a mensagem, tornando-a ininteligível para os que não possuem a chave para decodificá-la. PARENTONI (2007, p. 20)

Conforme Parentoni (2007, p. 21) aduz que “o sistema de criptografia assimétrica utiliza uma chave pública, de conhecimento de todos, e outra privada, de conhecimento apenas do emissor, pelo que com a decodificação pela chave pública tem-se a certeza de que o documento é autêntico.” A chave pública é a chave de um par de chaves criptográficas que é divulgada pelo seu dono e usada para verificar a assinatura digital criada com a chave privada correspondente ou, dependendo do algoritmo criptográfico utilizado, para cifrar e decifrar mensagens. A chave privada é a chave de um par de chaves mantida secreta pelo seu dono e usada no sentido de criar assinaturas para cifrar mensagens com as chaves públicas correspondentes. As chaves criptográficas são um par de chaves (pública e privada) matematicamente relacionadas, que utilizam a criptografia assimétrica.

Afim de que se entenda melhor o exposto no parágrafo anterior, cifração, de acordo com Clementino (2007), é o processo de transformação de um texto original em uma forma incompreensível, usando um algoritmo criptográfico e uma chave criptográfica. A decifração é o processo inverso da cifração, ou seja, esses são processos que garantem a segurança na utilização de ferramentas tecnológicas, nesse caso concreto, no Processo Judicial Digital.

Segundo Parentoni (2007), assevera que a criptografia assimétrica é uma modalidade de criptografia que utiliza um par de chaves distintas e independentes, denominadas chaves pública e privada, de modo que a mensagem codificada por uma das chaves só possa ser decodificada com o uso da outra chave do mesmo par. Já a criptografia simétrica, por seu turno, consiste na utilização da mesma chave para cifrar e decifrar a mensagem.

Atualmente, a criptografia simétrica se vale de complexas fórmulas matemáticas, mas na essência, obedece ao mesmo princípio seguido pela criptografia assimétrica. Importante é destacar, conforme Clementino (2007), que o Brasil adotou a criptografia assimétrica como mecanismo de proteção ao sigilo das comunicações eletrônicas com a edição da Medida Provisória 2.200 (segunda edição), de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto do mesmo ano, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, transformando o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, dentre outras providências.

A assinatura digital, de acordo com Marques (2006), é um método que garante que determinada mensagem não seja alterada durante seu trajeto. Esse processo envolve criar a mensagem, cifrá-la e enviá-la conjuntamente, tanto a mensagem original como a cifrada.

Uma vez recebidas, o destinatário compara o conteúdo das duas mensagens, para certificar-se de que não houve alteração.

Segundo Alvim e Cabral Junior (2008) assinalam que a adoção desse sistema de transmissão de dados permite que qualquer pessoa, seja ou não advogado, possa fazê-la em nome e por conta do remetente, dispensando assim papel e assinatura, pelo que desaparecerão as petições apócrifas, que são protocoladas sem que tenham sido assinadas pelos advogados.

De acordo com Almeida Filho (2007), distingue-se assinatura digital de assinatura digitalizada afirmando que a assinatura digital é processo de encriptação de dados, (codificação dos dados, de modo que apenas o destinatário os possa reconhecer), ao passo que a assinatura digitalizada é aquela obtida por processo de digitalização material, através de um *scanner* ou aparelho similar. O autor ressalta ainda que todos os sujeitos do processo deverão possuir certificado de assinatura digital, a fim de garantir segurança e confidencialidade dos dados transmitidos pela *internet*. Parentoni (2007) corrobora o raciocínio, acrescentando que aquilo que se

chama de “assinatura” digitalizada, na verdade, não é uma assinatura, mas simples cópia, que pode ser extraída por qualquer um. Por isso, não serve para comprovar a autoria e integridade do documento.

Almeida Filho (2007) relata que:

A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento. A assinatura digital fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico “subscrito” que, ante a menor alteração neste, a assinatura se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma “imutabilidade lógica” de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como por exemplo, a inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura. (ALMEIDA FILHO, 2007, p. 15)

O autor destaca ainda que algumas práticas devem ser rigorosamente adotadas para a inserção do processo eletrônico no Brasil:

- a) criação de sistemas, através de *software* livre e com distribuição gratuita, para os usuários, preferencialmente a nível nacional;
- b) somente admitir que os sistemas se utilizem de chaves para assinatura digital;
- c) adoção do documento eletrônico.

Segundo Almeida Filho (2007) aponta o Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED - como de grande valia para que os três elementos propostos sejam utilizados. Com a utilização do GED, segundo o autor, nos termos da Norma ABNT nº 27001/2006, todo o processamento de dados no processo eletrônico e a verificação da integridade dos documentos serão automáticos, impedindo, desta forma, a adulteração de qualquer material inserido nos autos do procedimento eletrônico.

2.3.3 Certificação Digital

Conforme Muniz (2007) afirma que certificação digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam mais segurança às comunicações e transações eletrônicas, permitindo também a guarda segura de documentos. Utilizando a

certificação digital, é possível, por exemplo, evitar que *hackers* interceptem ou adulterem as comunicações realizadas via *internet*.

Segundo o mesmo autor também é possível saber, com certeza, quem foi o autor de uma transação ou de uma mensagem, ou ainda, manter dados confidenciais protegidos contra a leitura por pessoas não autorizadas. Assim, o certificado digital funciona na prática como uma carteira de identidade virtual, onde estão contidos dados importantes do titular, como: e-mail, CPF, nome e assinatura da autoridade certificadora responsável pela emissão.

De acordo com Clementino (2007), os certificados digitais funcionam como identidades eletrônicas, emitidas por uma autoridade representada por órgão de confiança do governo. Assim, as Autoridades Certificadoras (AC) garantem a identidade dos usuários para os quais emitem certificados digitais, com o aval do governo.

Um certificado digital nada mais é do que um arquivo binário. Além de uma chave pública, ele contém o nome e as informações de identificação do portador. No caso de certificados pertencentes à Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Brasil - ICP-Brasil, a validação somente é feita na presença daquele que será identificado, que deverá apresentar ainda alguns documentos para que sejam geradas as chaves, como carteira de identidade, CPF, título de eleitor, e comprovante de residência. Com isso, ele comprova para as pessoas e aplicações com as quais se deseja interagir, a quem pertence aquela chave pública. (PARENTONI, 2007).

Os certificados digitais contêm ainda o número de série, a data de validade e informações sobre os direitos, usos e privilégios associados ao certificado. Finalmente, o certificado digital contém informações sobre a autoridade certificadora (AC) que o emitiu. Organizações, servidores, roteadores e outras entidades também podem possuir certificação digital. Todos os certificados são assinados digitalmente com a chave privativa da Autoridade Certificadora. A fim de evitar a falsificação de certificados, as Autoridades Certificadoras devem oferecer garantia de proteção da chave privativa. Disso depende toda a segurança do sistema de geração de certificados, bem como das demais aplicações que venham a utilizar certificação digital. (ALMEIDA FILHO, 2007).

O Brasil utiliza como padrão na utilização de certificados o adotado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Esta autoridade certificadora observa um procedimento normatizado para gerenciamento de certificados digitais,

visando garantir integridade, privacidade, autenticação e aceitação em transações eletrônicas feitas por entidades finais. A ICP-Brasil foi instituída pela Presidência da República através da Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Segundo Muniz (2007), a Resolução nº 2 do Comitê Gestor da ICP-Brasil estabeleceu as diretrizes de segurança a serem adotadas pelas entidades participantes dessa Infra-Estrutura de Chaves Públicas. Requisitos como segurança humana, lógica, física e de recursos criptográficos são prioridade. A resolução especifica ainda que devem ser realizadas auditorias periódicas nas entidades integrantes, a fim de garantir maior segurança à comunidade de usuários. Esse elevado nível de controle e segurança - pioneirismo da ICP-Brasil, superior ao das demais Autoridades Certificadoras, é um dos principais fatores que justificam a sua adoção por parte do governo brasileiro.

Ainda de acordo com o autor, o mesmo, afirma ainda que embora seja baseada em conceitos altamente sofisticados, a certificação digital pode ser utilizada facilmente. A maioria dos sistemas de correio eletrônico e navegadores estão preparados para orientar os usuários, de forma didática, a realizar as principais operações com certificação digital.

2.4 Aplicação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais

2.4.1 Nova versão do Projudi, adotada pelo TJMG

Segundo Atheniense, (2010), desde o dia 29 de dezembro de 2009, já está funcionando a nova versão do Sistema Conselho Nacional de Justiça de tramitação de processos judiciais digitais, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Sistema Projudi foi lançado em agosto de 2007 no Juizado Especial Cível- Unidade da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) sendo projeto piloto que depois será expandido para os demais Tribunais do País. De acordo com Júlio Nunes, da Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (Cojin)

do TJMG, a usabilidade do sistema foi aprimorada, permitindo acesso mais rápido às informações e tornando-as mais claras, evitando ambiguidades.

Além disso, o Sistema foi adequado para que haja numeração única por todos os tribunais do País, isso tudo, a partir de 1º de janeiro de 2010, ou seja, uma alteração recente que permite que o número atribuído a cada processo na data de seu recebimento pela Justiça seja o mesmo em todas as instâncias pelas quais tramite, inclusive nos tribunais superiores. (CNJ, 2010).

As melhorias também foram implementadas nos sistemas de pesquisa. A busca pelas partes de um processo passou a ser fonética, ou seja, o usuário conseguirá encontrar a parte que procura mesmo se digitar o nome da pessoa com a grafia incorreta, caso a mudança de letras não altere a pronúncia da palavra (por exemplo, o nome Vagner também será encontrado se for escrito com a letra W).

A versão 1.10 do Projudi também oferece uma comunicação mais ampla com sistemas eletrônicos de outros órgãos. O Sistema agora envia diretamente os recursos extraordinários eletrônicos ao Supremo Tribunal Federal (STF), sem a necessidade de impressão ou de envio pelo Correio. O procedimento garante mais agilidade e gera redução de custos. Permite, ainda, acesso à base de dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e possibilita ao usuário saber quando um recurso estiver paralisado há mais de 30 dias. (CLEMENTINO, 2007).

O sistema CNJ-PROJUDI, permite gerenciar e controlar os trâmites de processos judiciais nos tribunais de forma eletrônica, reduzindo tempo e custos. O sistema é um dos passos para a completa informatização da Justiça brasileira, reduzindo a burocracia dos atos processuais e permitindo o acesso imediato aos processos. Nesse sentido, para se adequar a este novo cenário e de tendência nacional, os servidores e operadores do direito, precisam estar preparados para lidar com as tecnologias que permitem a celeridade nos tribunais, para tanto, tem-se para conhecimento a explanação passo a passo de instalação, cadastro e utilização do PROJUDI, orientada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I.

3 METODOLOGIA

A Metodologia estuda os meios ou métodos de investigação do pensamento correto e do pensamento verdadeiro, e procura estabelecer a diferença entre o que é verdadeiro e o que não é, entre o que é real e o que é ficção. (OLIVEIRA, 2002).

Para este trabalho foi utilizada a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos, em sentido genérico, o método de pesquisa.

Realizou-se uma pesquisa qualitativa devido ao método mais adequado para apurar opiniões dos entrevistados, pois utiliza instrumentos padronizados (questionários), para se saber exatamente o que deve ser perguntado para atingir os objetivos da pesquisa. Seus resultados são de forma precisa para os pressupostos levantadas para a pesquisa.

Essa pesquisa foi feita com os funcionários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Iguatama para obter uma análise e interpretação segura, sobre a percepção destes com relação ao PROJUDI, estendendo-se ainda aos operadores do direito relacionados na comarca. O questionário que foi estruturado em um total de 17 perguntas, foi aplicado no período de 11 a 15 de outubro de 2010, pessoalmente a 30 operadores de direito envolvidos diretamente com a comarca de Iguatama, tendo um retorno de 100% dos questionários aplicados.

3.1 Caracterização da Pesquisa

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da comarca de Iguatama, está situado na rua 52 nº 153, centro de Iguatama/MG e atende à população local e regional com as demandas de segmento jurídico, tendo em suas instalações também o suporte de outros órgãos judiciais do estado, como: Defensoria Pública de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Cartório Eleitoral, e Apoio à Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2 Tipo de pesquisa

Este trabalho utiliza estudo de caso, pesquisa descritiva e exploratória além de uma fundamentação bibliográfica. O estudo de caso é uma pesquisa que consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineadores já considerados (GIL, 2002).

A pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática (GIL, 2002).

A pesquisa é também do tipo exploratória, que é aquela que “tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 2008 p.27).

Segundo o mesmo autor, este tipo de pesquisa habitualmente envolve: levantamento bibliográfico e documental, entrevistas e estudos de caso e são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, do tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, informativos da *internet*. Os livros constituem as fontes bibliográficas por excelência. Em função de sua forma de utilização, podem ser classificadas como de leitura corrente ou de referência. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (GIL, 2002).

3.3 Técnica de coletas de dados

As informações coletadas pelo questionário aplicado, em paralelo com o referencial teórico levantado, foram analisadas, com o objetivo de verificar a percepção dos funcionários do fórum, como elementos humanos de interesse no processo de implementação do PROJUDI. A enquete se deu através do questionário que foi aplicado na comarca de Iguatama, cujos respondentes foram os servidores, estagiários, advogados e magistrados envolvidos diretamente com este tribunal. Por ainda não ter sido implantado o Processo Judicial Digital, nesta comarca, a análise que se buscou foi meramente de expectativas e perspectivas futuras, quando da possível implantação no contexto do tribunal em questão.

3.4 Sujeitos da Pesquisa

A pesquisa foi feita considerando-se dois grupos distintos, conforme a visão, função e atuação de cada um deles na prestação jurídica. O primeiro grupo foi o de estagiários e servidores, sendo pesquisadas 20 pessoas, bem como buscou-se também abordar um segundo grupo de operadores do direito envolvidos, ou seja, Magistrados e Advogados, sendo estes, em um número de 10 pessoas totalizando uma amostra de 30 entrevistados em um universo de 50 pessoas. A amostra foi escolhida por acessibilidade uma vez que não seria possível em um curto espaço de tempo (uma semana) ter acesso a todo o universo da pesquisa, sendo certo que muitos dos sujeitos encontravam-se de férias ou mesmo no caso de advogados, estes não têm acesso diário ou semanal ao tribunal, fazendo-se presente somente quando necessário para o andamento de seus processos judiciais, em suma realizou-se a pesquisa com 30 operadores do direito aos quais se teve acesso no período compreendido de 11 a 15 de outubro de 2010.

3.5 Tratamento de dados

Para este projeto de pesquisa foi feita uma análise qualitativa através dos questionários aplicados para os funcionários a fim de obter uma análise e interpretação da percepção destes quanto à implantação e uso do Processo Judicial Digital nos Tribunais. Os questionários foram tabulados, apurando-se os percentuais em cada aspecto levantado, sendo que estes números possibilitaram chegar aos critérios subjetivos levantados, ou seja, a percepção humana, social, cultural, ambiental, com relação aos benefícios e limitações da implantação do PROJUDI.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Análise qualitativa dos dados

Diante da observação do referencial teórico, bem como da aplicação do questionário aos Magistrados, Advogados e Servidores, relacionados ao Judiciário, na Comarca de Iguatama/MG, o principal reflexo apontado pelos servidores diz respeito ao caráter de mudança inerente à implantação do processo eletrônico, sejam mudanças operacionais e/ou culturais. Entendamos aqui, a pesquisa como aplicada a dois grupos, sendo o primeiro de Magistrados e Advogados e o segundo de Servidores e Estagiários. Diante da análise do questionário aplicado (Apêndice I), verificam-se algumas observações quanto à perspectiva humana, de estrutura de procedimentos de trabalho, perspectiva cultural, dentre outros fatores, os quais pontuamos a seguir.

A primeira questão fazia referência a como o respondente classifica a possibilidade de implantação do processo eletrônico (sem uso do papel) no Poder Judiciário. Em grande parte da totalidade dos entrevistados, tanto Magistrados, Advogados, Servidores e Estagiários consideraram muito boa a possibilidade de implantação do processo eletrônico. Magistrados e advogados somaram 60% em muito bom e 40% bom, já servidores e estagiários somaram 55% Muito bom, 15% bom.

Quanto à celeridade na prestação jurisdicional também a maioria dos respondentes acredita que o Processo Judicial Digital trará mais agilidade e estes se consideram preparados para a utilização da sistemática do processo eletrônico quando ela vier a ser implantada, conforme dados tratados no apêndice B.

Quanto a Celeridade, Magistrados e Advogados - 70%, Servidores e Estagiários - 80%, consideram que trará mais agilidade. Já no quesito estar preparados Magistrados e Advogados - 60%, Servidores e Estagiários - 80% consideram estarem preparados para utilização do sistema.

Cabe ressaltar que quanto à redução do emprego de mão-de-obra no Poder Judiciário, houve um balanceamento nas respostas daqueles que se preocupam

com esse fator e dos que não acreditam que este seja fator de influência negativa. De maneira geral percebeu-se que para os Magistrados e Advogados esta não é uma preocupação; para os servidores e estagiários há certo receio na redução do emprego. Para os Magistrados e Advogados 60% consideram que não haverá redução de empregos, enquanto que 55% dos Servidores e Estagiários consideraram o contrário.

Em se tratando da conversão do processo em meio físico para processo eletrônico os Magistrados e Advogados da Comarca de Iguatama acreditam que nesta comarca cerca de 5 a 8 anos seriam necessários para a total substituição, já os Servidores e Estagiários consideram o prazo de 3 a 5 anos razoável para a digitalização dos processos.

Os sujeitos da pesquisa foram ainda questionados acerca dos possíveis impactos provocados pela implantação do processo eletrônico. Diante disso, quanto à celeridade, as duas classes (Magistrados e Advogados – 70%, Servidores e Estagiários 80%) foram categóricas em afirmar que o PROJUDI trará mais agilidade, transparência e segurança no acesso e tratamento de dados.

Os dois grupos de respondentes foram unânimes também em afirmar que a implantação do PROJUDI influirá positivamente, com a diminuição dos gastos em papel e com a melhoria na qualidade de vida das pessoas envolvidas, observando-se neste último caso que a influência é maior para os servidores que lidam diretamente com os inúmeros e vultuosos volumes de processos judiciais, locomovendo-se com eles e para tanto, este grupo (servidores e estagiários) consideram maior benefício neste quesito. Sendo assim 100% dos Magistrados e Advogados, e 90% dos Servidores e Estagiários consideram impacto positivo quanto a redução de papel.

Contudo, sabe-se que em qualquer situação além dos impactos positivos há também impactos negativos ou obstáculos. Nesse sentido os principais entraves considerados pelos respondentes, para que a implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário seja feita com sucesso são:

1- Receio de que a mudança torne o servidor dispensável. Este aspecto foi considerado pelos servidores e estagiários.

2- Dificuldade dos usuários em lidar com equipamentos e programas de informática, relativamente significativa para os dois grupos de respondentes. Apesar de sentirem-se preparados para a utilização do sistema, muitos servidores ainda têm

certa dificuldade no manuseio e adequação à novas tecnologias, o que não impediria, contudo, o seu empenho para buscar a eficiência.

3- Quanto à cultura organizacional do Judiciário e/ou da sociedade como um todo, os Magistrados e Advogados acreditam que sua importância seja nula, como fator de entrave, já os Servidores e Estagiários acreditam ser um fator de pouca importância, em suma, os respondentes acreditam que o panorama atual vem sofrendo mudanças entendendo-se que a tecnologia é fator imprescindível para qualquer empresa e que todos devem se adequar a ela, além do mais este paradigma vem sendo quebrado também pelo poder judiciário que era tido como o mais hermético e burocrático, mas vem buscando novas atitudes e formas de atuação mais eficazes.

Por fim, a falta de colaboração de todos os envolvidos (magistrados, advogados, servidores e estagiários) foi considerada insignificante do ponto de vista dos mesmos, haja vista o interesse que todos têm de colaborar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou identificar os pontos positivos e negativos decorrentes da implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário, através da percepção de servidores e operadores do direito envolvidos, quanto as questões práticas, culturais, e sócio-ambientais relacionadas ao PROJUDI. Observa-se portanto, que a análise foi feita com base em perspectivas, uma vez que o sistema ainda não foi adotado na comarca de Iguatama, sendo certo também que em Minas Gerais, somente o Juizado Especial da Universidade Federal de Minas Gerais, o possui, conforme fora citado no referencial teórico.

Apesar de contrastes sociais e dos escassos investimentos em setores estratégicos, como ciência e tecnologia, o Brasil tem demonstrado de tempos em tempos que pode inclusive exportar tecnologias consideradas democratizantes, como foi o caso das urnas eletrônicas, ideia brasileira já comprada por diversos outros países, países esses em sua grande maioria, com um grau de desenvolvimento econômico e tecnológico bem mais avançado que o nosso. No caso da informatização da justiça, o Brasil não saiu à frente deste processo, mas vem acompanhando lado a lado os progressos já alcançados por outros países.

O mais importante, no entanto, é saber que o Brasil está entre aqueles que optaram por um caminho de fortalecimento da cidadania, e que mesmo sabendo das dificuldades impostas em razão de não estar social e culturalmente pronto a mudanças tão revolucionárias, não escolheu por esperar que melhores ventos soprassem para que pudesse colocar em prática seu sistema de modernização do Poder Judiciário.

Observando-se a trajetória do processo, pode-se afirmar que a administração, a ciência da computação e o direito tiveram destaque evidente, e merecido, na construção de um conjunto de partes distintas que foram sendo edificadas até que se chegasse à conclusão do projeto de informatização dentro das necessidades do Conselho Nacional de Justiça e do próprio Judiciário.

No que tange às questões ambientais verificou-se com base em pesquisas e dados recentes que a implantação do Processo Judicial Digital, traz uma preservação ambiental considerável no país, pela diminuição do uso de papel nos tribunais.

No que diz respeito ao elemento humano, a atitude predominante de otimismo, aliada à esperança de que a tecnologia impulse para adiante e para melhor todo e qualquer processo de mudança, foi verificada nas impressões recolhidas na pesquisa. Tal atitude sempre positiva e proveitosa, desde que realista, irá se confirmar certamente no futuro, pois a superação de dificuldades na busca de soluções para problemas do cotidiano não passa apenas por questões de natureza técnica. O usuário interno, elo final da cadeia que entregará a prestação jurisdicional à sociedade, seja ele servidor, estagiário, magistrado ou advogado, deve ser considerado como fundamental. Afinal, ele é o responsável pela imagem que transmite, do órgão e da categoria profissional que representa.

Outro aspecto importante é o de que confiança gera confiança e os benefícios da implantação do processo eletrônico, contribuirão para que haja ganho de credibilidade no serviço de prestação jurisdicional, mudando a imagem de um Judiciário lento e burocrático demais.

O uso do papel como veículo já não se revela tão efetivo nessa nova ordem de valores, por não ter mais o alcance eficaz em comunicações rápidas e de longa distância. A informação, para circular prontamente, pressupõe um novo tipo de documento, de geração e transmissão rápidas, e o papel encontra-se progressivamente deslocado para as margens dessa nova realidade, que ao mesmo tempo se justifica no senso de responsabilidade sócio-ambiental que traz embutido em seu bojo. A redução de danos ambientais, em virtude da abolição do uso do papel, de modo indireto, também irá se refletir na qualidade de vida de todos os envolvidos dentro e fora do trabalho. O processo eletrônico é ecologicamente correto e presume-se adequado para interagir com as várias espécies de limitação humana.

Contudo, percebeu-se ainda que mesmo que pesem os impactos positivos, a implantação do PROJUDI não deixa de trazer consigo, alguns impactos negativos, como por exemplo, o receio dos servidores de que a mudança os torne indispensáveis, acarretando redução nos cargos públicos do judiciário. Outro aspecto de entrave é também a dificuldade que servidores ainda têm em manusear equipamentos e sistemas de informática.

O PROJUDI, é com certeza um marco na evolução tecnológica do judiciário e terá ainda vários avanços, dando espaço portanto, para várias outras pesquisas, posteriores, a partir da implantação deste sistema nos tribunais de todo país, em especial, na comarca de Iguatama, objeto desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico**: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo; CASTRO, Aldemario Araújo. **Manual de informática jurídica e direito da informática**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALVIM, J. E. Carreira; CABRAL JUNIOR, Silvério Luiz Nery. **Processo judicial eletrônico**: comentários à Lei 11.419/06. Curitiba: Juruá, 2008.

ALECRIM, Emerson **Tecnologia da Informação**. atualizado em 27/08/2008.
Disponível em: <<http://www.inforwester.com/col150804.php>> acesso em:
19.mar.2010

ASCOM, Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - **Diário do Judiciário Eletrônico - Apresentação**: Disponível em:<
<http://dje.tjmg.jus.br/apresentacao.do>> acesso em: 16.jul.2010.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06**: E as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros. Curitiba: Juruá, 2010. 342 p.

BRASIL, Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm>. Acesso em:
20 ago.2010.

BRASIL. **Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor**. 39. ed, São Paulo: Saraiva, 2007.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais sob o enfoque histórico e principiológico, em conformidade com a Lei 11.419 de 19.12.2006. Curitiba: Juruá, 2007.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Peticionamento Eletrônico** passo a passo para a utilização do Processo Judicial Digital. Brasília, 2010. Disponível em: <

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=983> acesso em: 20 set 2010.

Conheça as práticas processuais por meio eletrônico implantadas em Minas Gerais: Disponível em: <<http://www.dnt.adv.br/noticias/processo-eletronico/conheca-as-praticas-processuais-por-meio-implantadas-em-minas-gerais/>> acesso em: 17.mar.2010.

Economia do Judiciário com a Digitalização. Disponível em: <<https://www.pge.pb.gov.br/.../judiciario-economizara-r-20-mi-com-digitalizacao/>> acesso em 17.mar.2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, Antônio Terêncio G. L. **A Prova documental na internet:** validade e eficácia do documento eletrônico. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2006.

MUNIZ, Eduardo Antônio de Carvalho. **A Justiça sem Papel:** O impacto da lei ordinária nº 11.419/2006 nos arquivos da Justiça Trabalhista e suas conseqüências sócio-ambientais. Salvador - BA, 2007.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica.** 1.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2002.

PARENTONI, Leonardo Netto. **Documento eletrônico:** aplicação e interpretação pelo Poder Judiciário. Curitiba: Juruá, 2007.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital.** São Paulo: Saraiva, 2008.

PROJUDI- **Processo Judicial Digital**, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7645&Itemid=502> acesso em: 04.abr.2010

ROSSONI, Ivete. **Gestão de Pessoas**. Revista On Line INBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br>> Acesso em: 12 fev.2009

SILVA, Cylon Gonçalves e MELO, Lúcia Carvalho Pinto. **Ciência, tecnologia e informação**. 1 ed. Brasília, Editora Gráfica Ipiranga,2001.

APÊNDICE A Questionário Aplicado a Servidores, Magistrados, e Advogados na Pesquisa de Campo

LEIA, POR FAVOR, ANTES DE PREENCHER ESTE QUESTIONÁRIO.

Prezado respondente,

Esta pesquisa tem por objetivo coletar a opinião dos diferentes públicos envolvidos na prestação jurisdicional – magistrados, procuradores e servidores –face à implantação do Processo Eletrônico no Poder Judiciário, ou seja, sem a utilização do papel (**PROJUDI**).

Suas respostas serão de grande importância para que seja analisado este tema, tão atual, desenvolvido pelo estudo monográfico do Curso de Graduação em Administração-Gestão Ambiental da Escola Superior em Meio Ambiente – ESMA. Agradeço desde já pela sua disponibilidade em responder a este questionário, bem como pelo propósito de retorná-lo em tempo breve, completamente preenchido. Sua contribuição em muito auxiliará no diagnóstico de um panorama que se apresenta em rápida e constante mutação.

1 – Como você classifica a possibilidade de implantação do processo eletrônico (sem uso do papel) no Poder Judiciário?

- muito boa
- boa
- ruim

2 – Você acha que a implantação do processo eletrônico trará mais agilidade na prestação jurisdicional?

- sim
- não
- não fará diferença alguma

3 – Você se considera preparado (a) para utilizar a sistemática do processo eletrônico quando ela vier a ser implantada?

- sim
- não

4 – Você acha que a implantação dessa sistemática de serviço acarretará uma redução do emprego de mão de obra no Poder Judiciário?

- sim
- não
- não fará diferença alguma

5 – A partir da implantação, quanto tempo você acredita que levaria para que o processo em meio físico (com o uso do papel) seja totalmente substituído pelo processo eletrônico, nessa comarca (sem o uso do papel)?

- até 3 anos
- de 3 a 5 anos
- de 5 a 8 anos
- mais de 8 anos

Sobre os impactos que o processo eletrônico provocará nos serviços no Poder Judiciário (impacto positivo, nenhum impacto, impacto negativo), como você classificaria os seguintes efeitos?

Efeitos

6 – Celeridade na prestação jurisdicional

- Impacto Positivo
- Nenhum Impacto
- Impacto Negativo

7 - Transparência no acesso aos dados

- Impacto Positivo
- Nenhum Impacto
- Impacto Negativo

8 - Segurança no tratamento dos dados

- Impacto Positivo
- Nenhum Impacto
- Impacto Negativo

9 - Redução de mão de obra necessária

- Impacto Positivo
- Nenhum Impacto
- Impacto Negativo

10 - Diminuição de gastos com papel

- Impacto Positivo
- Nenhum Impacto
- Impacto Negativo

11 - Melhora na qualidade de vidas das pessoas envolvidas

- Impacto Positivo
- Nenhum Impacto
- Impacto Negativo

12 – Na sua opinião, em ordem crescente de importância, enumere os principais obstáculos para que a implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário seja feita com sucesso.

1-2 Importância Nula 3-4 Pouco Importante 5-6 Importante

Obstáculos

Numere de 1 a 6 (1, para menos importante, a 6, mais importante)

a) Dificuldade dos usuários em lidar com equipamentos e programas de informática

_____ b) Receio de que a mudança torne o servidor dispensável

_____ c) A utilização de um sistema de difícil manuseio pelos usuários

_____ d) A cultura organizacional do Judiciário e/ou da sociedade como um todo

_____ e) Falta de colaboração de todos os envolvidos (magistrados, servidores e advogados).

Numa escala crescente de grau de concordância, como você classificaria, em ordem crescente de concordância, os seguintes benefícios que a implantação do processo eletrônico proporcionará à prestação jurisdicional:

Concordo Totalmente **1**

Concordo Parcialmente **2**

Não concordo nem discordo **3**

Discordo Parcialmente **4**

Discordo Totalmente **5**

13 - O processo eletrônico trará mais Segurança no tratamento aos dados _____

14 - O processo eletrônico trará mais Qualidade no trabalho executado _____

15 - O processo eletrônico trará maior Precisão dos dados _____

16 - O processo eletrônico trará maior Transparência no acesso aos dados _____

17 - O processo eletrônico terá mais Celeridade em relação ao processo em meio físico _____

PERFIL DO RESPONDENTE:**Sexo:**

Masculino Feminino

Relação com o Judiciário:

Servidor/Estagiário Magistrado/Advogado

Obrigada!

APÊNDICE B Tabela de resultado do questionário Aplicado a Servidores, Magistrados, e Advogados na Pesquisa de Campo.

	Magistrados e Advogados	Servidores e Estagiários
1 – Como você classifica a possibilidade de implantação do processo eletrônico (sem uso do papel) no Poder Judiciário?	60% Muito Bom 40% Bom	55% Muito Bom 45% Bom
2 – Você acha que a implantação do processo eletrônico trará mais agilidade na prestação jurisdicional?	70% Sim 30% Não	80% Sim 15% Não 5% Não fará diferença
3 – Você se considera preparado (a) para utilizar a sistemática do processo eletrônico quando ela vier a ser implantada?	60% Sim 40% Não	80% Sim 20% Não
4 – Você acha que a implantação dessa sistemática de serviço acarretará uma redução do emprego de mão de obra no Poder Judiciário?	40% Sim 60% Não	55% Sim 40% Não 5% Não fará diferença
5 – A partir da implantação, quanto tempo você acredita que levaria para que o processo em meio físico (com o uso do papel) seja totalmente substituído pelo processo eletrônico, nessa comarca (sem o uso do papel)?	10% - 3 anos 10% - 3 a 5 anos 50% - 5 a 8 anos 30% mais de 8 anos	25% - 3 anos 40% - 3 a 5 anos 10% - 5 a 8 anos 25% mais de 8 anos
6 – Celeridade na prestação jurisdicional	70% Impacto Positivo 30% Nenhum Impacto	80% Impacto Positivo 20% Nenhum Impacto
7 - Transparência no acesso aos dados	90% Impacto Positivo 10% Nenhum Impacto	90% Impacto Positivo 10% Nenhum Impacto
8 - Segurança no tratamento dos dados	60% Impacto Positivo 20% Nenhum Impacto 20% Impacto Negativo	85% Impacto Positivo 15% Nenhum Impacto
9 - Redução de mão de obra necessária	20% Impacto Positivo 40% Nenhum Impacto 40% Impacto Negativo	35% Impacto Positivo 30% Nenhum Impacto 35% Impacto Negativo
10 - Diminuição de gastos com papel	100% Impacto Positivo	90% Impacto Positivo 10% Nenhum Impacto
11 - Melhora na qualidade de vidas das pessoas envolvidas	60% Impacto Positivo 40% Nenhum Impacto	80% Impacto Positivo 15% Nenhum Impacto 5% Impacto Negativo
12-Principais obstáculos para que a implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário seja feita com sucesso		
a) Dificuldade dos usuários em lidar com equipamentos e programas de informática	10 % Importância Nula 50% Pouco Importante 40% Importante	60% Pouco Importante 40% Importante
b) Receio de que a mudança torne o servidor dispensável	50% Importância Nula 30% Pouco Importante 20% Importante	10% Importância Nula 30% Pouco Importante 60% Importante
c) A utilização de um sistema de difícil manuseio pelos usuários	70% Pouco Importante 30% Importante	15% Importância Nula 55% Pouco Importante 30% Importante

d) A cultura organizacional do Judiciário e/ou da sociedade como um todo	50% Importância Nula 30% Importante 20% Pouco Importante	25% Importância Nula 30% Importante 45% Pouco Importante
e) Falta de colaboração de todos os envolvidos (magistrados, servidores e advogados).	30% Importância Nula 60% Pouco Importante 10% Importante	35% Importância Nula 50% Pouco Importante 15% Importante
13 - O processo eletrônico trará mais <u>Segurança</u> no tratamento aos dados	40% Concordo Totalmente 50% Concordo Parcialmente 10% Discordo Parcialmente	45% Concordo Totalmente 30% Concordo Parcialmente 5% Não Concordo nem Discordo 25% Discordo Parcialmente 5% Discordo Totalmente
14 - O processo eletrônico trará mais <u>Qualidade</u> no trabalho executado	50% Concordo Totalmente 30% Concordo Parcialmente 20% Não Concordo nem Discordo	45% Concordo Totalmente 25% Concordo Parcialmente 20% Não Concordo nem Discordo 10% Discordo Totalmente
15 - O processo eletrônico trará maior <u>Precisão</u> dos dados	50% Concordo Totalmente 30% Concordo Parcialmente 10% Não concordo nem Discordo 10% Discordo Totalmente	45% Concordo Totalmente 30% Concordo Parcialmente 5% Não concordo nem Discordo 10% Discordo Parcialmente 10% Discordo Totalmente
16 - O processo eletrônico trará maior <u>Transparência</u> no acesso aos dados	30% Concordo Totalmente 50% Concordo Parcialmente 20% Não Concordo nem Discordo	30% Concordo Totalmente 30% Concordo Parcialmente 5% Não Concordo nem Discordo 25% Discordo Parcialmente 10% Discordo Totalmente
17 - O processo eletrônico terá mais <u>Celeridade</u> em relação ao processo em meio físico	60% Concordo Totalmente 20% Discordo Parcialmente 20% Não Concordo nem Discordo	70% Concordo Totalmente 15% Discordo Parcialmente 5% Não Concordo nem Discordo 5% Discordo Parcialmente 5% Discordo Totalmete
Perfil: Masculino/Feminino	80% Masculino 20% Feminino	65% Masculino 35% Feminino

ANEXO I Passo a Passo PROJUDI

Peticionamento Eletrônico

O sistema PROJUDI, permite o uso da *internet* para a prática de atos processuais, sem necessidade de documentos escritos em papel. Para ter acesso a este serviço, é necessário primeiramente, obter uma certificação digital, preparar o computador com a instalação de programas necessários e realizar o credenciamento prévio no sistema. (CNJ, 2010).

O peticionamento eletrônico é facultativo e foi colocado à disposição dos profissionais do Direito para agilizar a prestação jurisdicional, ampliando e facilitando o acesso ao STJ. Ele permite o envio eletrônico de petições iniciais e incidentais, cuja tramitação poderá ser acompanhada on-line pelo usuário credenciado. O envio de petições pela *internet* dispensa a apresentação posterior dos documentos originais ou de fotocópias autenticadas.

Certificação Digital

O primeiro passo para realizar o peticionamento eletrônico no STJ é obter um certificado digital. Não é possível utilizar o serviço sem antes adquirir essa tecnologia, cujo objetivo fundamental é garantir a segurança da operação realizada pela *internet*, identificando a autoria, a origem e a integridade de conteúdo dos documentos enviados eletronicamente.

O certificado digital, também denominado identidade digital, pode ser adquirido por qualquer cidadão, empresa ou entidade diretamente de qualquer uma das Autoridades Certificadoras (ACs) que integram a chamada Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

A ICP Brasil é uma cadeia hierárquica de ACs ligadas ao Governo Federal que assegura reconhecimento público e validade jurídica à certificação digital. No topo dessa cadeia, está o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

O ITI é a denominada Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil. Cabe a ele a responsabilidade de credenciar empresas, tornando-as aptas a fornecer certificados

padrão ICP-Brasil, que são os que devem ser utilizados para acesso ao peticionamento.

As ACs identificam os usuários, conferem sua documentação e emitem as certificações digitais. Veja abaixo a lista com as respectivas autoridades onde é possível obter o certificado digital.

Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

SERASA

CERTISIGN

Caixa Econômica Federal – CEF

Safeweb

PRODEMGE

Imprensa Oficial

Tabelionato.com

AC SINCOR

Correios

Preparação do Computador

Este passo consiste em preparar o computador com os *softwares* e *hardwares* necessários para gerar as petições e acessar o sistema.

Hardware é a parte física do computador e seus periféricos, que são os equipamentos ou dispositivos que podem ser conectados à CPU, como teclado, mouse, monitor, caixa de som etc.

Software é o conjunto de programas e dados a eles associados destinados a auxiliar o usuário a realizar certas tarefas no computador, como editores de texto e planilhas.

Os requisitos mínimos necessários à utilização do sistema de petição eletrônico são:

Sistema operacional Windows NT ou superior - Podem ser utilizados o *Windows* NT, 2000, XP, 2003 e também o novo *Windows* Vista. Versões anteriores do sistema operacional, como *Windows* 95, 98 e *Millenium* devem ser evitadas.

Navegador Internet Explorer 6.0 (ou superior) ou Firefox 1.5 (ou superior)- O petição eletrônico foi desenhado para funcionar nesses dois navegadores e pode apresentar instabilidade em programas alternativos, como *Netscape* e *Opera*.

Java Runtime Enviroment (JRE) versão 1.5.0_08 ou superior - Trata-se de um *plugin* (programa acessório) necessário para a execução de scripts no *Internet Explorer* ou *Firefox*. A falta desse componente impede a navegação correta no sistema de petição. Versões atualizadas do JRE podem ser obtidas gratuitamente no site da *Sun*.

Drive de leitora de cartão (na hipótese de a certificação digital usar esse sistema) ou token - Se o certificado estiver armazenado em um cartão inteligente, será necessário uma leitora de cartão compatível para fazer a autenticação do usuário. Outra opção é utilizar um *token* USB, dispositivo semelhante a um *pen drive*, com memória suficiente para armazenar dados e senhas, a fim de dificultar sua utilização por outras pessoas que não seus proprietários.

SafeSign versão 2.1.6 ou superior - *SafeSign* é o programa responsável pela administração do seu certificado digital. É através dele que o *Windows* gerencia sua leitora de cartão (ou *token*), acessando o seu certificado digital quando este for requisitado. O programa *SafeSign* pode ser copiado gratuitamente a partir da seção de suporte do site da empresa *CertiSign*.

Conversor de arquivos para formato PDF -O sistema de petição eletrônico do STJ só aceita documentos em formato PDF. Outros formatos, não são aceitos. Para criar um arquivo em formato PDF, é preciso dispor de um programa que converta seu documento original para esse formato. Em diferentes sites da internet, é possível encontrar programas gratuitos para esse fim, como o PDF Creator, PDF995 e PDF ReDirect. Outra opção é o programa *Adobe_Acrobat*, da *Adobe Systems*.

Cadastramento para utilização do serviço

O acesso à página de cadastramento pode ser realizado por meio do botão "Alterar cadastro", localizado no menu à esquerda da página do Supremo Tribunal de Justiça: http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=993

Ao clicar pela primeira vez nesse botão, o sistema solicitará a instalação do assinador digital. A instalação desse dispositivo é necessária, já que é ele que permitirá reconhecer o dono do certificado que será utilizado para envio das petições.

A instalação do assinador digital se dá por meio das telas abaixo. As informações serão apresentadas em inglês, único idioma disponível. A recomendação é a de clicar no botão "Run" para concluir a instalação e, se necessário, no botão "More information" para obter informações adicionais.



Figura 1: Tela Instalação Assinador Digital
Fonte: CNJ (2010)

Uma vez instalado o assinador digital, o sistema o direcionará para a tela de "Autenticação". Nessa tela, serão realizadas a configuração e a autenticação do certificado digital do usuário, etapas que precedem o cadastramento. O passo

seguinte é inserir o cartão inteligente na leitora respectiva ou o *token* na entrada USB do computador.



Figura 2: Tela Autenticação

Fonte: CNJ (2010)

O usuário tem a opção de escolher um certificado padrão. Ao fazer isso, ele não precisará selecionar novamente o certificado toda vez que acessar o sistema, pois já estará previamente definido. Para escolher um certificado padrão, deve clicar no botão "Configurar". Abrirá sobre a tela do computador a janela de configurações, como pode ser observado abaixo.



Figura 3: Tela Configurações de Certificação

Fonte: CNJ (2010)

Para definir o certificado padrão, deve-se clicar na opção "Sim" e, em seguida, no botão "Escolher", assim será direcionado para a tela certificados, mostrada abaixo.



Figura 4: Tela Certificados
Fonte: CNJ (2010)

Na parte superior da tela, do lado direito há um campo com as opções “Todos os certificados” e “Certificados ICP-Brasil”. Na primeira opção, como fica evidente, serão listados todos os certificados habilitados no computador. Na segunda, apenas aqueles certificados pela ICP-Brasil., importante observar que somente os certificados pela ICP-Brasil serão aceitos pelo PROJUDI.

Selecionando o certificado padrão deve-se clicar então no botão “Ok” que retornará para a tela de configurações e, nessa janela, também deverá clicar no botão “Ok”.

Depois destes passos o sistema retornará para a tela inicial de autenticação. Está concluída a etapa de configuração do certificado padrão. A qualquer tempo, é possível alterar o certificado padrão. O usuário também pode optar por não configurar o certificado padrão. Nesse caso, deve clicar no botão “Autenticar”. Se optar por esse caminho, toda vez que acessar o sistema terá que escolher o certificado a ser utilizado.

Para acessar o sistema, deve-se clicar no botão “Autenticar” da tela de autenticação. Após reconhecer a presença de uma certificação, aparecerá na tela uma janela por meio da qual o sistema pedirá que seja digitado o código PIN (*Personal Identification Number*), conforme a figura abaixo. Trata-se de uma senha de acesso à chave privada do certificado digital que assegura que o seu dono é realmente quem o está utilizando naquele acesso.

Detalhes do certificado: na parte inferior da tela de certificados o usuário pode verificar detalhes de cada certificado digital. Para tanto, deverá selecionar o

documento e clicar no botão “Detalhar”. Abrirá uma janela na qual é possível obter informações, como data de validade, autoridade certificadora responsável pela emissão etc.

Introduzir PIN

Para efetuar login em "Certificado digital certiSign"

Introduzir PIN:

✗ O comprimento mínimo do PIN é 4 bytes
 ✓ O comprimento máximo do PIN é 8 bytes

OK Cancelar

Figura 5: Tela Detalhes do Certificado
Fonte: CNJ (2010)

Aqui, deve-se então digitar o número do PIN. Caso o usuário esteja acessando o sistema pela primeira vez, será direcionado para a tela de cadastro (veja abaixo). Se já for cadastrado, irá para a tela de petição eletrônica.

STJ Superior Tribunal de Justiça O Tribunal da Cidadania

Você está em: Início > Sala de Serviços Judiciais > Serviços > Petição Eletrônica > Petição Eletrônica

Cadastro

OBS: As petições enviadas após as 24:00 horas só serão consideradas no próximo dia útil. Os dados que constam na certificação digital serão preenchidos automaticamente.

Dados Pessoais

CPF* 670.246.511-34 999.999.999-99

Nome*

RG*

Email* @@@@.@@@.@@@

Confirmar Email* @@@@.@@@.@@@

Endereço*

Cidade*

UF* - Seleção -

CEP* 99.999-999

Telefone*

Celular*

Dados Complementares

OAB Principal*

UF - Seleção -

Confirmar OAB Principal*

OAB Suplementar

UF - Seleção -

Confirmar OAB Suplementar*

* Campos obrigatórios

Confirmar Salvar

SAJIS - Quadra D6 - Lote 01 - Trilha 315, CEP: 70.670-900, Brasília - DF
 Telefones: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
 © 2006-2009 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Figura 6: Tela de Cadastro do Usuário
Fonte: CNJ (2010)

Na tela de cadastro os campos do CPF e do nome serão preenchidos automaticamente a partir de informações constantes do certificado digital. Assim, basta preencher com atenção os demais campos. No caso do advogado, além de fornecer o número de OAB principal, poderá preencher o campo OAB suplementar, caso disponha do documento.

Os campos marcados com asterisco são de preenchimento obrigatório. Após fornecer os dados complementares, deve-se clicar no botão “Confirmar”, ao final da página. Agora estará apto a realizar o peticionamento e, portanto, será direcionado para a página que permitirá o uso do sistema.

Ajuizamento de Petições

Esta é a tela de ajuizamento de petições, a maneira mais rápida de o usuário cadastrado chegar a essa tela é clicar no botão “Acesso a usuários cadastrados”, na página inicial do site do STJ.

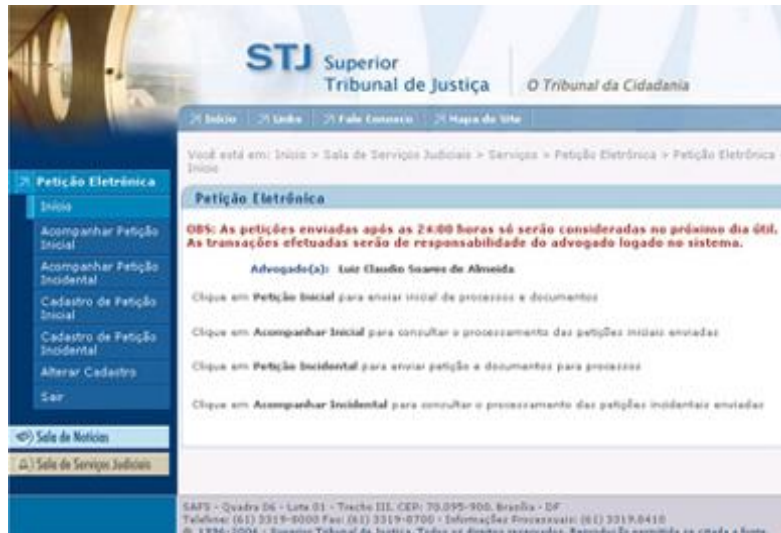


Figura 7: Tela de Ajuizamento de Petições
Fonte: CNJ (2010)

Como se pode observar, a tela de petição eletrônica mostra, no alto, informações sobre os horários de funcionamento do peticionamento no STJ. A navegação nesse ambiente é feita pelo menu localizado à esquerda da tela. As funcionalidades do menu também são explicadas nessa área.

Cadastro de Petição Inicial

Para cadastrar uma petição inicial, basta clicar na opção correspondente do menu a qual direcionará para a tela “Cadastrar Petição Inicial” (veja abaixo).

A imagem mostra a interface de usuário do sistema de cadastro de petição inicial do STJ. O cabeçalho exibe o logo do STJ Superior Tribunal de Justiça e o slogan 'O Tribunal da Cidadania'. O menu de navegação à esquerda contém opções como 'Petição Eletrônica', 'Início', 'Acompanhar Petição Inicial', 'Acompanhar Petição Incidentar', 'Cadastro de Petição Inicial', 'Cadastro de Petição Incidentar', 'Alterar Cadastro' e 'Sair'. O formulário principal, intitulado 'Cadastrar Petição Inicial', contém os seguintes campos e opções:

- Advogado: Luiz Claudio Soares de Almeida (CPF 818.246.511-34)
- OAB: Seleção ->
- Classe Sugerida: Seleção ->
- Objeto: Seleção ->
- Medida Liminar:
- Estatuto do Idoso:
- Pedido de Justiça Gratuita:
- Réu Preso:

Uma observação em vermelho indica: 'OBS: O PDF é o único formato aceito. O total de arquivos anexados não deve ultrapassar o limite de 1,5MB (mega bytes)'. Abaixo, há campos para 'Petição*' e 'Anexo', cada um com botões 'Pesquisar' e 'Anexar'. Botões 'Voltar' e 'Continuar' estão localizados na base do formulário.

Figura 8: Tela de Cadastro de Petição
Fonte: CNJ (2010)

O nome e o CPF do usuário aparecerão automaticamente na parte superior da tela. É preciso selecionar a OAB que irá utilizar. No campo “classe sugerida”, marcar a classe processual correspondente ao pedido. Após essa etapa, a tela poderá sofrer algumas pequenas alterações, adequando a nomenclatura do demandante e demandado, de acordo com a classe processual escolhida. Ex: autor e réu, reclamante e reclamado etc.

É preciso ficar atento aos casos em que, por disposição legal, há benefícios processuais em razão da condição do autor ou da natureza da petição. O sistema oferece quatro opções desse tipo – medida liminar, estatuto do idoso, Justiça gratuita e réu preso, que precisam ser clicadas para controle de quem fará a autuação dos pedidos.

Importante: é possível cancelar o peticionamento a qualquer momento. Para isso, basta clicar no botão “Voltar” que remetirá para a tela inicial do sistema.

Como anexar as petições: Duas observações são fundamentais antes da explicação sobre como realizar essa etapa.

Primeiro: é obrigatória a conversão dos arquivos para o formato PDF.

Segundo: O ideal é que a soma dos arquivos a serem enviados por meio de cada

petição não ultrapasse 1,5 Mb. Caso a soma dos arquivos que formam a petição ultrapasse o limite estabelecido de 1,5 Mb, os arquivos restantes podem ser remetidos em nova mensagem, informando no campo “AUTOR” que se trata de complemento da petição anterior, citando o nome do autor da ação. Ex: “Complemento da inicial da MC ajuizada por

Atendidas essas duas condições, para anexar a petição a ser enviada, basta clicar no botão “Procurar” do campo “Petição”. Localizar o arquivo no computador por meio da tela “Escolher arquivo” (veja abaixo), selecionar o arquivo e clicar no botão “Abrir”.

Após fazer isso, deve-se clicar no botão “Anexar”. Uma vez anexada, a petição aparecerá em negrito abaixo do campo de seleção. Se houver problemas durante esse procedimento, o sistema mostrará a tela de erro, como pode ser observado abaixo.



Figura 9: Tela de Erro de Anexo
Fonte: CNJ (2010)

Além da petição, é possível enviar outros arquivos eletronicamente. Para tanto, deve-se utilizar o campo “Anexo” e proceder da mesma maneira utilizada para anexar a petição. Importante lembrar que a somatória de todos os arquivos utilizados no peticionamento, incluindo a petição, não pode ultrapassar 1,5 Mb.

Os arquivos anexados aparecerão listados abaixo do campo “Anexo”. Se quiser excluí-los, basta clicar na caixa de seleção à esquerda e, posteriormente, no botão “Excluir”.

Depois de anexar a petição e eventuais anexos, é importante conferir se os demais campos foram preenchidos adequadamente e clicar no botão confirmar, no final da tela.

Ao concluir o envio da petição, o sistema apresentará uma tela como a exemplificada abaixo.



Figura 10: Tela de Conclusão de Envio de Petição
Fonte: CNJ (2010)

Essa tela traz um resumo do peticionamento, que poderá ser impresso. Nele constarão informações como a data e hora da transmissão, nome do advogado e das partes, além da relação da petição e arquivos enviados.

Para fazer um novo peticionamento, basta clicar no botão “Voltar” e será direcionado para a tela “Cadastro de Petição Inicial”.

Cadastro de Petição Incidental

Para cadastrar uma petição incidental basta clicar na opção correspondente do menu à esquerda da tela que será direcionado para a tela “Cadastrar Petição Incidental” (veja baixo).

Figura 11: Tela de Cadastro de Petição Incidental
Fonte: CNJ (2010)

Naturalmente, para cadastrar a petição incidental é necessário localizar o processo para o qual ela será endereçada. Para tanto, informe o número e a classe do processo nos campos respectivos. Também é possível localizá-lo digitando o número do registro no campo correspondente da tela. Após realizar esse procedimento, clique no botão “Pesquisar”.

Ao fazer isso, aparecerá na tela a listagem dos processos de sua responsabilidade que tramitam no STJ (veja abaixo).

Processo	UF	Registro	Partes	Relator	Assunto
1	MG	199700000150	AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA BEU: PROCURADOR GERAL FEDERAL AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO AUTOR: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB/DF BEU: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA AUTOR: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA	FRANCISCO FALCÃO	AÇÃO PENAL

Figura 12: Tela de Processos que Tramitam no STJ
Fonte: CNJ (2010)

A partir daí, o passo é verificar o número de registro correspondente ao processo que você procura e selecionar clicando no círculo localizado à esquerda. Em seguida, clicar no botão “Confirmar”, no final da tela. É possível verificar o

acompanhamento processual a partir dessa tela. Para isso, deve-se clicar no respectivo número de registro do processo.

O envio de petição incidental segue os mesmos passos da petição inicial. Assim, é necessário indicar a classe e o número do processo ou o número de registro. Se for advogado, não esquecer de preencher os campos com o número da OAB, da parte peticionante e do tipo de petição. Importante: clicando no botão “Voltar” o peticionamento será cancelado e o sistema o remeterá para a tela inicial.

Para anexar as petições incidentais, basta seguir a mesma sistemática de anexação da petição inicial. Lembrando-se sempre de que o tamanho limite da somatória de arquivos a serem enviados não pode ultrapassar 1,5 Mb. Depois de anexar a petição incidental, deve-se conferir se os demais campos foram preenchidos adequadamente e clicar no botão “Confirmar”, no final da tela.

Ao concluir o envio da petição, o sistema apresentará uma tela como a exemplificada abaixo.

Figura 13: Tela de Conclusão de Envio de Petição Incidental
Fonte: CNJ (2010)

Essa tela, assim como na de envio de petição inicial, trará um resumo do peticionamento, que poderá ser impresso. Nele constarão informações como a data e hora da transmissão, nome do advogado e das partes, além da relação da petição e arquivos enviados.

2.5.6 Acompanhamento de Petições Ajuizadas

Para acompanhar o trâmite de petições iniciais ou incidentais basta clicar nas opções correspondentes do menu à esquerda da tela da área de peticionamento, que será direcionado para a tela “Acompanhar Petição Inicial” ou “Acompanhar Petição Incidental”, dependendo da escolha. (veja abaixo).

The image displays two screenshots of a web application interface for tracking petitions. The top screenshot is titled 'Acompanhar Petição Inicial' and the bottom one is 'Acompanhar Petição Incidental'. Both screens feature a search form with the following fields: 'Nome' (filled with 'Luiz Claudio Soares de Almeida' and 'CPF 610.246.511-34'), 'OAB' (a dropdown menu), 'Data' (with a date picker), 'Situação' (a dropdown menu), 'Classe' (a dropdown menu), 'Nº Processo' (a text input), and 'Registro' (a text input). A 'Pesquisar' button is located at the bottom of each form. A red warning message at the top of each screen reads: 'As petições que estão com situação "rejeitada" ficarão disponíveis para visualização apenas por 30 dias.'

Figura 14: Tela de Acompanhamento de Petições Ajuizadas
Fonte: CNJ (2010)

A busca pelo processo que você pretende acompanhar será feita da mesma maneira nas duas modalidades de tela, a de petição inicial e de incidental.

O sistema mostrará o nome e CPF do responsável pelo cadastro sem que se necessite preencher esses dados, uma vez que eles serão captados automaticamente do certificado digital.

Caso o advogado não possua o número de registro do processo, basta clicar no botão “Pesquisar”, ao final da tela. Ao fazer isso, o sistema listará todos os processos em que ele figure como representante.

Há ainda a opção de filtrar a pesquisa. Podendo, por exemplo, informar o número do processo, hipótese em que o sistema listará diretamente o feito buscado. Na tela de petição incidental há uma opção extra, o campo do número de protocolo, que também pode ser usado para filtrar a pesquisa.

Os processos que serão objeto de acompanhamento são listados num quadro (veja abaixo) contendo as seguintes informações:

Acompanhar Petição Inicial

As petições que estão com situação "rejeitada" ficarão disponíveis para visualização apenas por 30 dias.

Nome: Luis Claudio Soares de Almeida CPF: 919.246.511-34

OAB: DF000001

Data: à dd/mm/aaaa

Situação: -- Selecione --

Classe: -- Selecione --

Nº Processo: Registro: |

Classe	Processo	OAB	Registro	Situação	Data e Hora de Recebimento (Hora de Brasília)	Petição Enviada (PDF)	Recibo
AÇÃO PENAL		DF000001		Petição recebida	03/04/2007 11:24:15		
HABEAS CORPUS		DF000001		Petição recebida	03/04/2007 10:40:26		
AÇÃO PENAL	304	DF000001	2007/1511669-4	Petição autuada	02/04/2007 16:56:06		

3 itens encontrados, mostrando todos itens. >

Figura 15: Tela de Listagem de Petições Ajuizadas
Fonte: CNJ (2010)

Classe: tipo de ação

Processo: número do processo

OAB: número da OAB

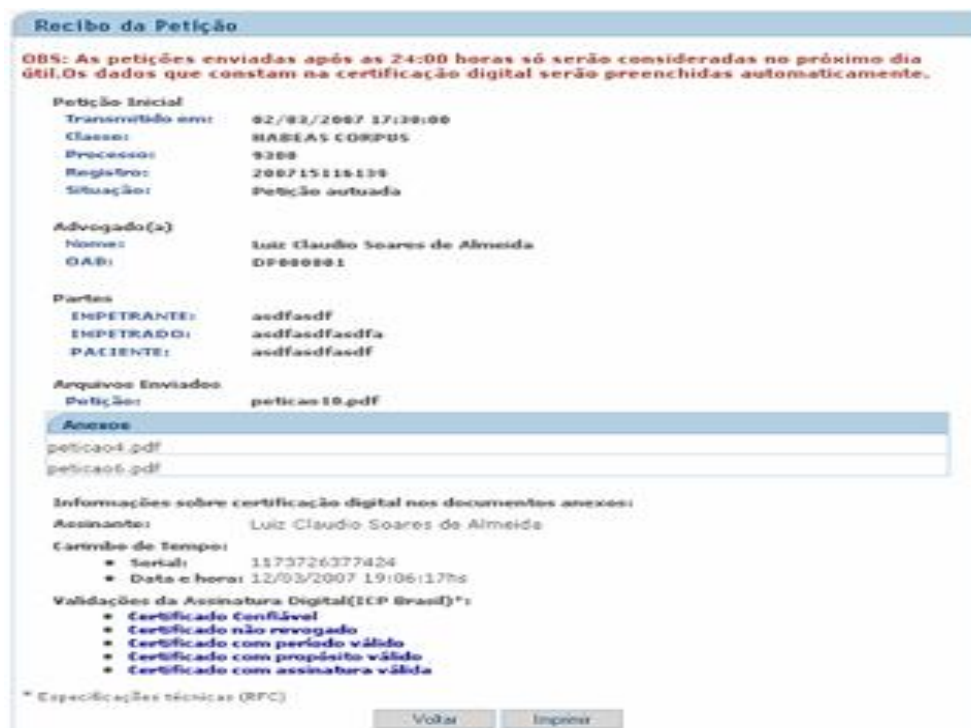
Registro: número de registro do processo. Ao clicar sobre esse item, o sistema dá acesso ao acompanhamento processual do site do STJ.

Situação: informação sobre a situação da autuação do feito enviado eletronicamente.

Data e hora do recebimento: (da petição inicial ou incidental) informação fundamental para efeito de contagem do prazo processual. A hora oficial para essa finalidade será a de Brasília (DF).

Petição enviada: acesso ao arquivo em formato PDF que contém a petição enviada.

Recibo: ao clicar no ícone "OK", terá acesso direto a tela de “Recibo da Petição” (veja abaixo).



Recibo da Petição

OBS: As petições enviadas após as 24:00 horas só serão consideradas no próximo dia útil. Os dados que constam na certificação digital serão preenchidas automaticamente.

Petição Inicial
 Transmido em: 02/03/2007 17:38:00
 Classe: HABEAS CORPUS
 Processo: 9308
 Registro: 200715118138
 Situação: Petição autuada

Advogado(a)
 Nome: Luiz Claudio Soares de Almeida
 OAB: DF000001

Partes
 IMPETRANTE: asdfasdf
 IMPETRADO: asdfasdfasdfa
 PACIENTE: asdfasdfasdf

Arquivos Enviados
 Petição: peticao10.pdf

Anexos
 peticao4.pdf
 peticao6.pdf

Informações sobre certificação digital nos documentos anexos:
 Assinante: Luiz Claudio Soares de Almeida

Carimbo de Tempo:
 * Serial: 1173726377424
 * Data e hora: 12/03/2007 19:06:17hs

Validações da Assinatura Digital(ICP Brasil)*:
 * Certificado confiável
 * Certificado não revogado
 * Certificado com período válido
 * Certificado com propósito válido
 * Certificado com assinatura válida

* Especificações técnicas (RFC)

Voltar Imprimir

Figura 16: Tela de Recibo de Petição
Fonte: CNJ (2010)

Nessa tela, tem-se um resumo do peticionamento, que também poderá ser impresso. Nele constarão informações como a data e hora da transmissão, nome do advogado e das partes, além da relação da petição e arquivos enviados. A tela também veicula informações sobre a certificação digital, como o nome do assinante do certificado e o denominado “carimbo de tempo”, que contém dados sobre a data, hora e validade do documento digital.

Visualização de Processos

Todo processo em papel que chega ao STJ é transformado em arquivo digital. Também há processos que já chegam em arquivo eletrônico. Todo esse acervo pode ser consultado 24h por dia por advogados e entes públicos cadastrados que tenham certificado digital válido junto à ICP-Brasil.

O acesso aos autos, disponíveis no formato PDF, pode ser feito de qualquer computador, em qualquer local que tenha acesso à internet.

Para visualizar os processos eletrônicos, é preciso antes fazer uma autenticação do seu certificado digital. Esta operação está disponível na página inicial do STJ. Para acessá-la, basta clicar em “Início”, no menu localizado à esquerda da tela.

Uma vez autenticado, clique em “Visualização de processos” no menu ao lado. Esse link leva à página inicial do sistema. Nessa página, encontram-se as opções de pesquisa de processos relacionados ao certificado digital informado. Deve-se preencher, obrigatoriamente, um ou mais dos seguintes campos: “Número”, “Registro no STJ” ou “Data de publicação”.

Caso deseje, pode-se preencher também os campos “Classe” e “Órgão julgador” para filtrar os resultados da pesquisa. Após preencher as opções de pesquisa, basta clicar no botão “Pesquisar”.

The screenshot shows the STJ website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Início', 'Links', 'Fale conosco', and 'Mapa do site'. Below this, a breadcrumb trail indicates the current location: 'Você está em: Início > Sala de Serviços Judiciais > Serviços > E-STJ > Visualização de Processos'. The main content area is titled 'Visualização de Processos' and contains a section for 'Pesquisa avançada do processos'. This section includes several search criteria: 'Classe' (a dropdown menu), 'Número do processo' (a text input field), 'Registro no STJ' (a text input field), 'Órgão julgador' (a dropdown menu), and 'Data de publicação' (a date input field). A 'Pesquisar' button is located below these fields, along with a checkbox labeled 'Mostrar somente os permitidos'. A 'Configurações' link is also present near the 'Número do processo' field.

Figura 17: Tela de Consulta e Listagem de Processos

Fonte: CNJ (2010)

“Número”, onde deve digitar o número sequencial (fornecido pelo STJ) que identifica o processo. Ex.: 123456, 54321, 435459;

“Registro no STJ”, onde deve digitar o número sob o qual o processo foi protocolado no Tribunal. Ex.: 2007/0249585-9.

“Data de Publicação”, onde você informa a data da publicação no DJe de uma decisão proferida no processo a ser acessado.

“Classe”, onde você deve informar o tipo de processo a ser pesquisado. Ex.: REsp, HC, AG etc.

“Órgão julgador”, onde você deve informar o órgão do STJ onde tramita o processo a ser acessado.

Para visualizar os autos, é preciso, primeiro, dar um duplo clique na linha correspondente ao processo desejado. Com isso, dados referentes ao processo são mostrados abaixo da listagem

Atenção: Processos que tramitam em segredo de justiça ou sigilo não são disponibilizados para visualização.

Classe: Número do processo: [Configurações](#)

Registro no STJ: Órgão julgador: Data de publicação:

Mostrar somente os permitidos Total: 617

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 ... Próximo >

UF	Classe	Número	Registro no STJ	Permissão
PI	SLS	1107	2009/0172596-0	Permitido
BA	SS	2273	2009/0170780-0	Permitido
RJ	SLS	1102	2009/0167314-2	Permitido

Processo 2009/0170780-0

Volume 1

Figura 18: Tela de Visualização de Processos

Fonte: CNJ (2010)

Um ícone em forma de “pasta de arquivos” é exibido ao lado do processo e de cada volume, dentro do processo, que contenha mais de um arquivo digital. Cada arquivo digital, por sua vez, é identificado por um ícone cinza (indicando se tratar de um arquivo PDF)

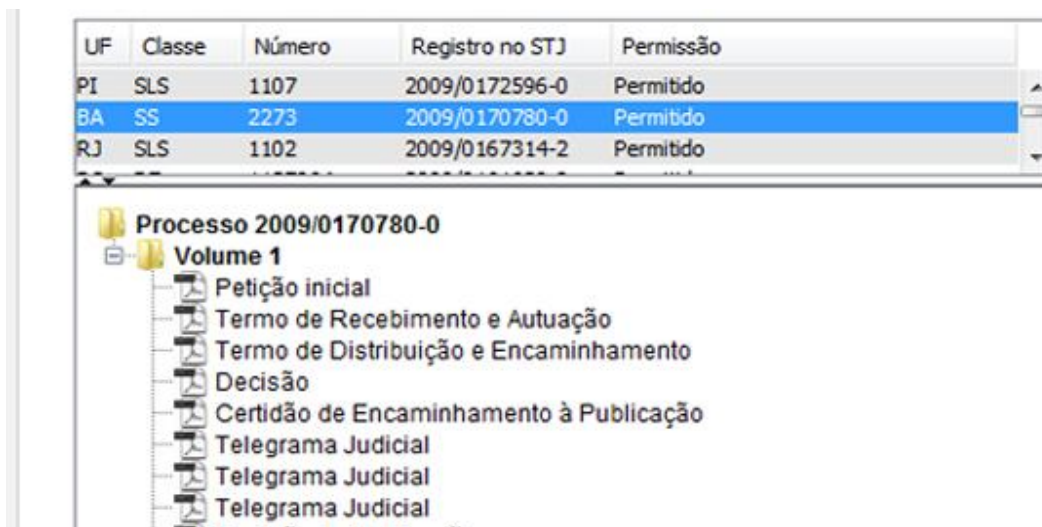


Figura 19: Tela de Visualização do Conteúdo dos Processos
Fonte: CNJ (2010)

Para listar os arquivos contidos em um determinado volume do processo, deve-se clicar no sinal de “+” ao lado do nome do volume. Da mesma forma, basta um clique no sinal de “-” para retrair uma lista já expandida.

Podem-se realizar essas mesmas operações clicando-se com o botão direito do mouse sobre o nome do volume. Nesse caso, deve-se escolher a opção “Expandir pasta” ou “Recolher pasta”, conforme o caso.

Há quatro formas de visualizar as peças processuais digitalizadas ou eletrônicas:

- ✓ Com um duplo clique no nome do processo, o que fará com que todas as peças daquele processo sejam visualizadas num único arquivo;
- ✓ Com um duplo clique no nome do volume, o que fará com que apenas as peças daquele volume sejam visualizadas num único arquivo;
- ✓ Com um duplo clique no nome do arquivo, o que fará com que apenas aquela peça processual seja visualizada;
- ✓ Clicando-se com o botão direito do mouse sobre o nome do processo, do volume ou do arquivo desejado, escolhendo em seguida a opção “Visualizar”.

Sempre que uma dessas quatro opções é escolhida, uma nova janela é aberta, exibindo o arquivo PDF correspondente. No caso do processo, o sistema pede que o usuário confirme a opção de visualizar o arquivo completo, já que seu carregamento é mais lento.

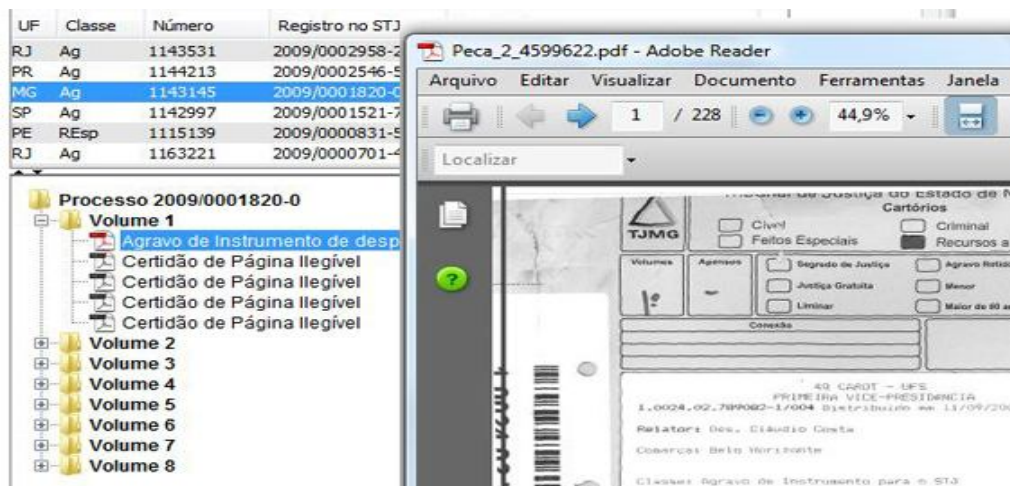


Figura 20: Tela de Visualização do Documento em PDF
Fonte: CNJ (2010)

O arquivo então exibido pode ser impresso ou mesmo salvo no computador, acessando-se as opções disponíveis no menu “Arquivo” (ou “File”) do programa de PDF utilizado.

Todos os volumes e arquivos que forem visualizados passam a ser identificados por um ícone de PDF na cor vermelha, de modo a orientar melhor sua navegação.

ANEXO II Lei 11.419/2006 Dispõe sobre a informatização do Judiciário

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a **Lei** 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

da informatização do processo judicial

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

capítulo II

da comunicação eletrônica dos atos processuais

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

capítulo Iii

do processo eletrônico

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da **Lei 5.869**, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º (VETADO)

capítulo iv

disposições gerais e finais

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.

Parágrafo único. (Vetado). (VETADO)

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.

.....

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.

.....

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.

.....

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do **caput** deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.

.....

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 556.

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185^º da Independência e 118^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2006